



DELIBERAÇÃO Nº 1345

Ementa: Dispõe sobre a apreciação e votação de processos de infração.

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820/60 e Regimento Interno, e;

Considerando a Resolução nº 566, de 06 de dezembro de 2012, do Conselho Federal de Farmácia.

Considerando o disposto na Lei 5724, de 26 de outubro de 1971.

Considerando a Lei 3820, de 11 de novembro de 1960.

Considerando o disposto na Lei 13.021 de 8 de agosto de 2014.

Considerando o disposto na Lei 5.991 de 17 de dezembro de 1973.

DELIBERA

Artigo 1º – Arquivar por acatamento da justificativa e/ou regularização, os processos instaurados contra as seguintes empresas:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-13406/2018	Gonzaga Rocha – Comércio de Medicamentos Ltda ME	1896	Tubarão	Restante do Horário
I-13565/2019	Farmácia Farmagoss Ltda ME	3125	Concórdia	Ausência
I-13664/2019	Farmácia Coração de Jesus Ltda – ME	3922	Araranguá	Ausência
I-13482/2018	Município de Xanxerê – SAE	6965	Xanxerê	Restante do Horário
I-13485/2018	Drogaria Farmaconti Ltda ME	7325	Criciúma	Ausência
I-13674/2019	Mun. de Morro da Fumaça – Fcia Pública Municipal	9343	Morro da Fumaça	Restante do Horário
I-13715/2019	Dalimed Farma Ltda	11371	Itapema	Sem RT
I-13663/2019	J.B.P. Varela & Cia Ltda EPP	11946	Araranguá	Ausência
I-13638/2019	J.B.P. Varela & Cia Ltda EPP	12268	Araranguá	Ausência
I-12998/2018	Cooperativa de Produção e Abastec. do Vale do Itajaí	12331	Blumenau	Ausência
I-13495/2018	Farmácia AP Ltda	12699	Blumenau	Restante do Horário



I-13637/2019	Almeida e Pereira Farmácia Popular Ltda ME	13843	Araranguá	Ausência
I-13680/2019	Raia Drogasil S.A.	14081	São José	Restante do Horário
I-13634/2019	Comércio de Medicamentos Brair Ltda	14119	Garopaba	Ausência
I-13686/2019	Comércio de Medicamentos Brair Ltda	14123	Florianópolis	Restante do Horário
I-13627/2019	DJ Farmácia Ltda ME	14311	Criciúma	Ausência
I-13673/2019	Drogaria Castelito Ltda ME	14317	Camboriú	Sem RT
I-13670/2019	Layla MM Drogaria Ltda	14577	Porto Belo	Ausência
I-13582/2019	Voigt & Moreira Suzano Ltda ME	14654	Itapoá	Ausência
I-13668/2019	Comércio de Medicamentos Brair Ltda	14704	Florianópolis	Restante do Horário
I-13669/2019	Lara Comércio de Medicamentos Ltda EPP	14842	Itapema	Restante do Horário
I-13652/2019	J.B.P. Varela & Cia Ltda EPP	15057	Criciúma	Ausência
I-13666/2019	Bazzanela & Martins Ltda	15188	Maracajá	Sem RT

Artigo 2º – Aplicar a penalidade de multa de um (01) salário mínimo, o correspondente a R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), em conformidade com o disposto na Lei 5.724/71, ao estabelecimento abaixo relacionado, por infração ao disposto na Lei 3820/60, Lei 13021/14 e na Lei 5991/73:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-13555/2019	Comércio de Medicamentos Brair Ltda	11759	Caçador	Ausência

Artigo 3º – Aplicar a penalidade de multa de três (03) salários mínimos, o correspondente a R\$ 2.994,00 (dois mil novecentos e noventa e quatro reais), em conformidade com o disposto na Lei 5.724/71, aos estabelecimentos abaixo relacionados, por infração ao disposto na Lei 3820/60, Lei 13021/14 e na Lei 5991/73:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-13768/2019	Drogaria Camboriú Ltda	2425	Balneário Camboriú	Restante do Horário
I-13705/2019	Rúbia Estela Jacobs & Cia Ltda ME	13114	Itapema	Sem RT
I-13688/2019	Personnalité Pharma Manipulare Ltda ME	13555	São José	Restante do Horário



I-13672/2019	Comércio de Medicamentos Brair Ltda	14472	Santo Amaro da Imperatriz	Ausência
--------------	--	-------	------------------------------	----------

Artigo 4º – Aplicar a penalidade de multa de seis (06) salários mínimos, o correspondente a R\$ 5.988,00 (cinco mil novecentos e oitenta e oito reais), em conformidade com o disposto na Lei 5.724/1971, em virtude de reincidência, aos estabelecimentos abaixo relacionados, por infração ao disposto na Lei 3.820/1960, Lei 13.021/2014 e na Lei 5.991/1973:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-13760/2019	Mazel Farmácia Comércio e Distribuidora Ltda	6929	Governador Celso Ramos	Restante do Horário
I-13735/2019	Dimed S/A Distribuidora de Medicamentos	9985	Florianópolis	Restante do Horário
I-13641/2019	Comércio de Medicamentos Brair Ltda	13059	Herval d'Oeste	Ausência
I-13679/2019	Farmácia Preço Baixo de São José Ltda	14167	São José	Restante do Horário

Artigo 5º – Conceder prazo de 60 (sessenta) dias, para a regularização da empresa abaixo relacionada:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-13665/2019	Município de Criciúma (Pronto Atendimento 24h Próspera)	12171	Criciúma	Sem RT

Artigo 6º – Baixar em diligência o processo I-13662/2019, instaurado em desfavor da empresa Farmácia A. Adami Ltda (inscrição 15023), com endereço na Rua João Coan nº 390, Universitário, no município de Biguaçu, devido ausência da farmacêutica responsável técnica Márcia Salles. A fiscalização deve realizar duas novas inspeções para obtenção do perfil de assistência da nova RT.

Artigo 7º – Baixar em diligência o processo I-13661/2019, instaurado em desfavor da empresa Farmácia Areias de Cima Ltda (inscrição 15058), com endereço na Rodovia Francisco Wollinger nº 41, Areias de Cima, no município de Governador Celso Ramos, devido ausência da farmacêutica responsável técnica Taciana Postay de Medeiros Coldebella. A fiscalização deve realizar uma nova inspeção após as 17 horas.

Artigo 8º – Baixar em diligência o processo I-13704/2019, instaurado em desfavor da empresa Comércio de Medicamentos Brair Ltda (inscrição 13974), com endereço na Avenida Aniceto Zacchi nº 694, Ponte do Imaruim, no município de Palhoça, devido ausência da farmacêutica responsável técnica Rayanne Cotrim Ribeiro Costa. A fiscalização deve realizar uma nova inspeção no horário de assistência da RT Rayanne que é de segunda a sábado das 11h às 15h e das 16:15h às 19:35h e domingos das 09h às 13h e das 14:50h às 18:10h.

Artigo 9º – Baixar em diligência o processo I-13416/2018, instaurado em desfavor da empresa



Farmácia Essenciavitts Ltda ME (inscrição 14519), com endereço na Rodovia Baldicero Filomeno nº 3370, Ribeirão da Ilha, no município de Florianópolis, devido ausência da farmacêutica responsável técnica Rosângela Guollo Damázio. A fiscalização deve realizar uma nova inspeção no período matutino a fim de averiguar a presença da RT Rosângela, entre 08h e 12h de segunda a segunda.

Artigo 10 – Homologar a decisão da diretoria que em reunião realizada no dia 18 de abril de 2019 aplicou a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de três salários mínimos, o correspondente a R\$ 2.994,00 (dois mil novecentos e noventa e quatro reais), nos termos do disposto na Lei 5724 de 26 de outubro de 1971, por infração ao disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 3820/60 (podendo ser combinado com a Lei 5991/73 e/ou Lei 13021/14), às empresas abaixo relacionadas que não apresentaram a defesa do auto de infração:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-13650/2019	Raia Drogasil S.A.	12801	Blumenau	Restante do Horário
I-13660/2019	Raia Drogasil S/A	14234	Blumenau	Restante do Horário
I-13675/2019	Raia Drogasil S.A	14938	Criciúma	Restante do Horário

Artigo 11 – Homologar a decisão da diretoria que em reunião realizada no dia 18 de abril de 2019 aplicou a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de seis salários mínimos, o correspondente a R\$ 5.988,00 (cinco mil novecentos e oitenta e oito reais), nos termos do disposto na Lei 5724 de 26 de outubro de 1971, em virtude de reincidência, por infração ao disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 3820/60 (podendo ser combinado com a Lei 5991/73 e/ou Lei 13021/14), às empresas abaixo relacionadas que não apresentaram a defesa do auto de infração:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-13759/2019	Dimed S/A – Distribuidora de Medicamentos	7619	Florianópolis	Restante do Horário
I-13708/2019	Farmácia M.C.P. Ltda ME	9012	São Francisco do Sul	Restante do Horário
I-13770/2019	Dimed S/A – Distribuidora de Medicamentos	10055	Florianópolis	Restante do Horário
I-13707/2019	Farmácia Moreira Ltda ME	12093	São Francisco do Sul	Restante do Horário
I-13772/2019	Jorge Aldoir Oliveira Rocha e Cia Ltda	12343	Camboriú	Restante do Horário
I-13776/2019	Jorge Aldoir Oliveira Rocha e Cia Ltda	12343	Camboriú	Sem RT
I-13769/2019	Farmácia N Adami Ltda – ME	13499	São José	Sem RT
I-13779/2019	Moraes Farmácia Ltda ME	14099	Palhoça	Sem RT



I-13706/2019	Farmácia Kuramedic Ltda ME	14769	Barra Velha	Restante do Horário
--------------	----------------------------	-------	-------------	---------------------

Artigo 12 – Homologar a decisão da diretoria que em reunião realizada no dia 18 de abril de 2019 aplicou a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de seis salários mínimos, o correspondente a R\$ 5.988,00 (cinco mil novecentos e oitenta e oito reais), nos termos do disposto na Lei 5724 de 26 de outubro de 1971, em virtude de reincidência, por infração ao disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 3820/60 (podendo ser combinado com a Lei 5991/73 e/ou Lei 13021/14), às empresas abaixo relacionadas que apresentaram intempestivamente a defesa do auto de infração:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-13758/2019	Farmácia Roseli Ltda ME	8946	Palhoça	Sem RT
I-13752/2019	Dimed S/A – Distribuidora de Medicamentos	9076	Florianópolis	Restante do Horário

Artigo 13 – Aplicar a penalidade de multa de três salários mínimos, correspondente a R\$ 2.862,00 (dois mil oitocentos e sessenta e dois reais), no processo de infração I-13397/2018, conforme parecer do Conselheiro relator Carlos Nyander Theiss exarado na reunião plenária realizada em 18 de março de 2019, instaurado por ausência do Farmacêutico responsável técnico Derrick Etienne Meis na empresa João Batista Taciano & Cia Ltda EPP (inscrição 4675), com endereço na Rua Cônego Itamar Luiz da Costa nº 986, no município de Imbituba/SC. A Conselheira Ana Flávia Broering Eller solicitou vista no processo na reunião plenária de 18/03/2019 e exarou parecer pela realização de diligência. Submetido à votação na reunião plenária realizada em 26/04/2019 foi aprovado, por maioria, o parecer exarado pelo Conselheiro Relator Carlos Nyander Theiss.

Artigo 14 – Baixar em diligência o processo de infração I-13398/2018. O parecer do Conselheiro relator Carlos Nyander Theiss exarado na reunião plenária realizada em 18 de março de 2019, instaurado por ausência do Farmacêutico responsável técnico José dos Passos Fernandes na empresa Balbinot e Nascimento Farmácia Ltda (inscrição 14544), com endereço na Avenida João Pinho nº 215, no município de Laguna/SC foi pela aplicação da penalidade de multa de seis salários mínimos, correspondente a R\$ 5.724,00 (cinco mil setecentos e vinte e quatro reais). A Conselheira Ana Flávia Broering Eller solicitou vista no processo na reunião plenária de 18/03/2019 e exarou parecer pela realização de diligência para que a fiscalização faça nova inspeção com o intuito de verificar o perfil de assistência do farmacêutico responsável técnico, José dos Passos Fernandes. Além disso, enviar ao RT ofício solicitando que o mesmo informe oficialmente ao CRF/SC o vínculo empregatício de professor na UDESC e encaminhar denúncia ao Departamento de Ética e Orientação Farmacêutica pelo fato do farmacêutico ter omitido o vínculo empregatício com a UDESC quando da assunção da responsabilidade técnica da empresa Balbinot e Nascimento Farmácia Ltda. Submetido à votação na reunião plenária realizada em 26/04/2019 foi aprovado, por maioria, o parecer vista exarado pela Conselheira Ana Flávia Broering Eller.

Artigo 15 – Aplicar a penalidade de multa de três salários mínimos, correspondente a R\$ 2.862,00 (dois mil oitocentos e sessenta e dois reais), no processo de infração I-13537/2019, conforme parecer do Conselheiro relator Carlos Nyander Theiss exarado na reunião plenária



realizada em 18 de março de 2019, instaurado por ausência do Farmacêutico responsável técnico Edinei Lisboa na empresa RL Farma Ltda (inscrição 12648), com endereço na Avenida 18 de Fevereiro nº 1823, no município de Piratuba/SC. O Conselheiro Marcelo Conti solicitou vista no processo na reunião plenária de 18/03/2019 e exarou parecer pela manutenção da multa. Submetido à votação na reunião plenária realizada em 26/04/2019 foi aprovado, por maioria, o parecer vista exarado pelo Conselheiro Marcelo Conti.

Artigo 16 – Aplicar a penalidade de multa de seis salários mínimos, correspondente a R\$ 5.724,00 (cinco mil setecentos e vinte e quatro reais), no processo de infração I-13508/2018, conforme parecer do Conselheiro relator Carlos Nyander Theiss exarado na reunião plenária realizada em 18 de março de 2019, instaurado pelo fato da empresa Dalimed Farma Ltda (inscrição 11371), com endereço na Rua 213 nº 62, no município de Itapema/SC estar em funcionamento sem RT inscrito. O Conselheiro Marcelo Conti solicitou vista no processo na reunião plenária de 18/03/2019 e exarou parecer pela manutenção da multa. Submetido à votação na reunião plenária realizada em 26/04/2019 foi aprovado, por maioria, o parecer exarado pelo Conselheiro Relator Carlos Nyander Theiss.

Florianópolis, 26 de abril de 2019.

Karen Berenice Denez
Presidente do CRF-SC